



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.064 – EM 24 DE MAIO DE 1988.

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ELEVAR OS VENCIMENTOS DO NÍVEL 06 OU SEJA, ESTATUTÁRIOS EFETIVOS, PARA O NÍVEL 07.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Eleva o Nível dos Auxiliares de Ensino e Professor nível 06, ou seja Estatutários Efetivos, para o nível 07.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 24 DE MAIO DE 1988

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -